



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017

PRAZO: de 10 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Silva, 550, Lote 07 - Industrial, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 25.371.647/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Jeverson Ivan Paese**, portador do CPF nº 408.132.230-91 e RG nº 3.187.066-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	60,0	UN	1693	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL 07, NOVA, CONFECCIONADA EM PU, COM 32 GOMOS, COSTURADA A MÃO, CAMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. CIRCUNFERENCIA MINIMA DE 68 A 70 CM, PESO ENTRE 410 A 450 GRAMAS. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	PENALTY	123,10	7.386,00
1	2	50,0	UN	16391	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, COM NO MINIMO 12 GOMOS, MEDIDAS ENTRE 61 A 64 CM DE DIAMETRO E PESO ENTRE 410 A 440 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	169,60	8.480,00
1	8	10,0	PAR	1701	REDE PARA FUTSAL - 2,10 METROS DE ALTURA POR 3,00 METROS DE COMPRIMENTO, FIO DE SEDA 04 MM, TRANÇADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. 01 METRO DE RECUO INFERIOR E 35 CM DE RECUO SUPERIOR, COR BRANCA. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	REDEBOL	218,20	2.182,00
1	9	1,0	UN	16396	TRAVE DE FUTSAL OFICIAL, FORMATO TUBULAR, MEDIDAS 3,00X2,00M PROFUNDIDADE 60CM, DESMONTAVEL, COM REQUADRO DE 1 METRO	SPITTER	1.510,00	1.510,00
1	14	2,0	PAR	16398	POSTE PARA VOLEI FEDERADO, CONFECCIONADO EM TUBO DE ACO CARBONO	SPITTER	1.064,00	2.128,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE 3 POLEGADAS E CHAPA 11, COM REGULAGEM DE ALTURA, MEDIDA OFICIAL 2,75MT, COM BUCHAS E CREMALHEIRA EM FERRO FUNDIDO PINTURA EM ESMALTE SINTETICO, PESO APROXIMADO 25KG			
1	19	2,0	UN	16403	REDE PARA VOLEI DE PRAIA PROFISSIONAL, COM 2 FAIXAS, LONA DE PVC SUPERIOR IMPERMEAVEL DUBLADA COM TRIPLA COSTURA E 6CM DE LARGURA, NA COR BRANCA, FIO 2MM, MALHA 10X10CM, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA ACOES DO TEMPO (U.V); DIMENSOES APROXIMADAS DE 1,00 METRO DE ALTURA E 8,50 METROS DE COMPRIMENTO, COR PRETA	REDEBOL	188,00	376,00
1	20	2,0	KIT	16404	KIT DE FAIXA DE MARCACAO EM QUADRA DE VOLEI, PISO DE GRAMA OU AREIA, CONTENDO 06 ROLOS DE FITA EM POLIETILENO, COM LARGURA DE 06CM E ILHOS NAS EXTREMIDADES, MEDINDO 08 METROS CADA, COM GRAMPOS DE FERRO PARA FIXACAO NO PISO	SPITTER	148,60	297,20
1	22	20,0	UN	1706	PRATO DEMARCATORIO PARA CIRCUITO, EM PVC DOBRATEL, ALTURA: 5CM, LARGURA: 19CM, PROFUNDIDADE: 19CM. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO	PISTA E CAMPO	5,50	110,00
1	33	15,0	UN	8398	PRANCHA PARA NATACAO E HIDROGINASTICA, EM BORRACHA DE E.V.A FLEXIVEL, ESPESSURA DE 25MM, MEDINDO NO MINIMO 25 X 35 CM, DIVERSAS CORES	FIORI	22,00	330,00
1	37	5,0	UN	16412	RELOGIO PADRAO DE CONTROLE DE TEMPO PARA PRATICA DE JOGO DE XADREZ, TIPO ANALOGICO, PARA MESA, MESIDA APROXIMADA 5 x 16 x 9CM	PONTO DO XADREZ	236,00	1.180,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								23.979,20

(vinte e três mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.14	000	3134

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 91/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas



com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, e deverá ser entregue no Departamento de Esportes do Município, situado na Rua Clevelandia s/n, independentemente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;* e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 91/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jeverson Ivan Paese
Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 82/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Companhia nº 82/2017, de 28/09/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scialero, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
ADAO CHECHESKI	181.896,00	
PANIFICADORA BIANCHI LTDA	173.882,28	
ESPAÇO VERDE-FRUTA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	108.308,10	
ALDECIR PAN - ME	38.622,51	
BOVA FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA	11.566,90	
ELETRONÁVIAS ASTEC LTDA - ME	1.000,00	
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME	88.538,48	
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	129.846,78	
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP	30.906,12	
ALTO DA SERRA INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	41.141,24	
ECOPOL - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	10.068,20	

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/10/17. Alvaro Dênis Ceni Scialero - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 104/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Serviços nº 104/2017, de 16/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scialero, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE	64.800,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/11/17. Alvaro Dênis Ceni Scialero Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 99/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Companhia nº 99/2017, de 02/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scialero, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SUDOATO BUDGET AUTOMOVEIS LTDA	139.880,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/10/17. Alvaro Dênis Ceni Scialero Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 96/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Serviços nº 96/2017, de 02/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scialero, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
INOVE PROJETOS LTDA - EPP	3.840,00	

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/11/17. Alvaro Dênis Ceni Scialero Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**SEDU/PLANACIDADE - PAM**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 07 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRazo (DIAS)
Veículo Utilitário - Pick up	01	54.890,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Onório Cambruzzi Filho, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3242 - 8600(5) - E-mail: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

PREGOEIRO

Onório Cambruzzi Filho

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

CONTRATO Nº 114/2017 - Pregão Presencial nº 85/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva, Contratada: TÂNIA MARIA MINETTO - ME, CNPJ nº 22.711.153/0001-40. Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar capacitação profissional para equipe técnica e educadores sociais da Casa Lar Imã Rosa. Valor total R\$ 2.850,00. Prazo de vigência: 06 meses, Coronel Vídva, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 125/2017 - Tornado de Preços nº 14/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva, Contratada: UOZER ENGENHARIA E GESTÃO DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ nº 23.148.943/0001-22. Objeto: contratação de empresa de consultoria para revisão do plano diretor municipal. Valor total R\$ 138.000,00. Prazo de prestação de serviços: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses, Coronel Vídva, 16 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos. Prazo: 12 meses, de 10/11/2017 a 09/11/2018. Contratante: Município de Coronel Vídva. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
138/2017	JEVERSON RIAN PASE - PITY SPORTS - ME	26.371.647/0001-80	23.876,20
140/2017	VALMIR INACIARÍ & CIA LTDA EPP	76.148.947/0001-20	22.789,20

Coronel Vídva, 06 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 19/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidétrico em trechos das Ruas Bolíslau Fidalaki, Pioneiro Alberto Braun, dos Cardeais, Saul Viganó e André de Barros e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Tapajós, Marechal Costa e Silva e Itapuí, com área total de 14.694,50 m², em atendimento ao Contrato de repasse nº 840632/2016, Processo nº 1036505-01/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Siza Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R\$ 692.252,79. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 20/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidétrico em trechos das Ruas Xavantes, Armando Setti e David Tirilori e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Xavantes, Manoel Ribas, das Orquídeas e Marechal Deodoro, com área total de 14.371,10 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 840637/2016, Processo nº 1036503-50/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Siza Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R\$ 701.776,90. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 201/2017/GP. Concorrência nº 19/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidétrico em trechos das Ruas Bolíslau Fidalaki, Pioneiro Alberto Braun, dos Cardeais, Saul Viganó e André de Barros e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Tapajós, Marechal Costa e Silva e Itapuí, com área total de 14.694,50 m², em atendimento ao Contrato de repasse nº 840632/2016, Processo nº 1036505-01/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 692.252,79. PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá um prazo de 90 dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 300 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 15.451.001.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - 4490.5100, desdobramento 311 - 4602. Reserva de Saldo nº 406. GESTOR E FISCAL DA OBRA: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piasa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 203/2017/GP. Concorrência nº 20/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reapecamento asfáltico sobre polidétrico em trechos das Ruas Xavantes, Armando Setti e David Tirilori e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Xavantes, Manoel Ribas, das Orquídeas e Marechal Deodoro, com área total de 14.371,10 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 840637/2016, Processo nº 1036503-50/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 701.776,90. PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá um prazo de 90 dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 300 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 0602.15451.001.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - 4490.5100, desdobramento 311 - 4602. Reserva de Saldo nº 406. GESTOR E FISCAL DA OBRA: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piasa - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 192/2017**

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2017
O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 3.370/2017 de 23/10/2017, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.886/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 05/12/2017;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM por disputa no menor preço por quilômetros rodados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PACIENTES PALMAS/CURITIBA/CAMPO LARGO - IDA E VOLTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme especificações anexas ao edital.

Local para informações, protocolo e obtenção do Instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelandia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 13/11/2017.

Angela Maria Lisoski

Pregoeira

Decreto 3.370/2017

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2200/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gráfica Toigo & Toigo Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.496.873/0001 - 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 6.578,40 (Seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2201/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gráfica Tussel Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.885/0001 - 53.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 19.584,50 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2202/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eletromáquinas Astec Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.568/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 19.584,50 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2203/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pontocom Brindes Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.328/0001 - 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e serviços destinados ao atendimento do Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiasUS no Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 048/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 3.519,00 (Três mil, quinhentos e dezenove reais).
Vigência do Contrato: De 21 (vinte e um) de Novembro de 2017 a 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2018.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1778/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. M. GNOATTO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para controle de obras, a fim de gerar os arquivos e informações necessárias para alimentação do Sistema SIMAM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2015.
Fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 17 (dezoito) de Novembro de 2017 para 17 (dezoito) de Fevereiro de 2018 e fica adicionado o valor contratual, passando de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) para R\$ 17.050,00 (Dezoito mil e cinquenta reais).
Data do Aditivo: 16 (dezoito) de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

Extrato Contrato de Fornecimento nº 130/2017. Pregão Presencial nº 47/2017. Município de Maripólis e Maria Inocentiana para Laboratório LIMA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.880.000/0001-00. Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares, eletrocardiograma, monitoramento de sinais vitais, entre outros que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde. LOTE 1 - VALOR UNIT. R\$ 500,00. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2014 e a 14.133/2014, sendo o prazo de entrega de 30 (trinta) dias. DO CONDOMÍNIO: de até 30 (trinta) dias após a solicitação. DO PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação do objeto. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.00 - Departamento de Saúde - 02.01 - Fundo Municipal de Saúde - 15.360.261.2.028.002 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 44.902 - Aquisição de Materiais Permanentes - Fonte: JG - Conta Corrente (048) - ARTIGO DO GESTOR DO CONTRATO: GIOVANA APREIA FORD; Contrata de Consórcio - PR, Maripólis, 28 de Outubro 2017. Neuf Riquie Nassos Orden - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 112/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 05 de maio de dezembro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 112/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de canteleiras para atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Graia Axil, da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, e-mail: licitacoes@hotmail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 21 de novembro de 2017. Altair José Gasparotto - Prefeito Municipal de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.298, de 21 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014, - DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida

Governamentais:

I-Representantes do Departamento de Promoção Humana

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Larissa Boca Santa

II-Representantes do Departamento de Educação

Titular: Nancy Margarete Perin

Suplente: Ioleane Paula Galvão Librelato

III – Representantes do Departamento de Saúde

Titular: Liliane Fontanive

Suplente: Jaiana Kevilm Gubert

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Titular: Ivânia Sandra Zuqui

Suplente: Sirllei Piva

V – Representantes da Secretaria de Administração

Titular: Humberto Luis Serpa de Oliveira Viana

Suplente: Simone Terezinha Sozo

VI – Representantes da Defensoria Municipal:

Titular: Dulce Sabadin

Suplente: Aline Mari dos Santos

Não-Governamentais:

I – Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente Jossania Paula da Rosa

II – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI

Titular: Duclia Mara Sabadin Hensel

Suplente: Adriana Scramocin

III – Associação Atlética Banco do Brasil – AABB

Titular: Marilde Lodi Manica

Suplente: Marli Terezinha Schneider

IV – Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) Dom Bosco

Titular: Roselei Salete Martini

Suplente: Simone Pelin Cenci

V – Associação de Pais, Mestres e Funcionários Centro de Educação Infantil Vó Erna

Titular: Leomar Gossler

Suplente: Rondinell Gruntowski

VI-Associação de Pais, Mestres e Funcionários IFPR

Titular: Rozeli Rocha Momo Librelato

Suplente: Carla aparecida da Rocha Teles

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 5106, de 14 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod253402

DECRETO Nº 6.299, de 21 de novembro de 2017.

Súmula: Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Direitos do Idoso O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2800, de 26 de outubro de 2017, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Coronel Vivida

Governamentais:

I-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Rosane Bortolini

II-Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Teresinha Fogaça dos Santos

Suplente: Lurdes da Silva de Souza

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Simone Fernandes

Suplente: Adinélia Gubert

IV – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Suplente: Simone Terezinha Sozo

Não-Governamentais:

I – Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Marilu Salete Tassi

Suplente Jossania Paula da Rosa

II – Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida

Titular: Lourdes Horn da Silva Picinini

Suplente: Darci Krambeck

III – Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Perina de Fatima Fernandes

Suplente: Maria Zita Manfrin

IV – Usuários da Política do Idoso

Titular: Salete Casa

Suplente: Maria Moreira Fortes

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod253424

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o resultado final do processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Direitos do Idoso no biênio 2017/2019.

O CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, o Edital 01/2017 que convoca as entidades da sociedade civil, para compor o CMDI no biênio 2017-2019. - RESOLVE:

Art. 1º. Tomar pública a relação de Entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Coronel Vivida, no biênio 2017/2019.

Art. 2º. Nome das organizações:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS-APAE;

- ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA.

- PASTORAL DA PESSOA IDOSA;

- USUÁRIOS DA POLÍTICA DO IDOSO;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2017.

Lourdes Horn da Silva Picinini - Presidente do CMDI - Coronel Vivida-Pr

Cod253405

CONTRATO Nº 114/2017 – Pregão Presencial nº 85/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TANIA MARA MINETTO-ME, CNPJ nº 22.711.153/0001-80. Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar capacitação profissional para equipe técnica e educadores sociais da Casa Lar Irmã Rosa. Valor total R\$ 2.650,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253341

CONTRATO Nº 120/2017 – Tomada de Preços nº 14/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Objeto: contratação de empresa de consultoria para revisão do plano diretor municipal. Valor total R\$ 139.000,00. Prazo de prestação de serviços: 330 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253343

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos. Prazo: 12 meses, de 10.11.2017 a 09.11.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
139/2017	JEVERSON IVAN PASE-PITTY SPORTS-ME	26.371.647/0001-50	23.979,20
140/2017	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	22.789,20

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253345